



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**EMENDA A LOM N° 53/2008**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, INSTITUÍDO A  
OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO  
DO PROGRAMA DE METAS DA PREFEITURA DE POUSO  
ALEGRE PELO PODER EXECUTIVO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 28 de julho de 2008, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, o artigo 69-A, com a seguinte redação:

**“Art. 69-A - O Prefeito empossado enviará à Câmara Municipal o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, em consonância com as proposições de sua campanha eleitoral, a legislação orçamentária e também os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas previstas pelo Plano Diretor de Pouso Alegre.**

**§ 1º** - A legislação orçamentária a que se refere este artigo deverá estar em conformidade com as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e do Plano Diretor de Pouso Alegre.

**§ 2º** - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá dentro de trinta dias, após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo, o debate público sobre o Programa de Metas da Prefeitura de Pouso Alegre através da realização de audiências públicas, com a finalidade de promover e incentivar a participação e o acompanhamento do desenvolvimento deste programa pela sociedade pousoalegrense.

**§ 4º** - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução das diversas ações previstas no Programa de Metas da Prefeitura de Pouso Alegre.

**§ 5º** - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas da Prefeitura de Pouso Alegre sempre em conformidade com o Plano Diretor de Pouso Alegre, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

de comunicação previstos neste artigo.

**§ 6º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:**

- a) **promoção do desenvolvimento ambiental, social e econômico de forma sustentável;**
- b) **inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;**
- c) **atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;**
- d) **promoção do cumprimento da função social da propriedade;**
- e) **promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de todas as pessoas;**
- f) **promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;**
- g) **universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;**
- h) **segurança;**
- i) **atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e**
- j) **modicidade das tarifas e preços dos serviços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.**

**§ 7º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.”**

**Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, em 28 de Julho de 2008.**

  
**Geraldo Cunha Filho**  
Presidente da Mesa

**Raphael Prado dos Santos**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

  
**Raphael Prado**  
Vice-Presidente

  
**Nelson Pereira Rosa**  
1º Secretário